



## Parecer prévio

Parecer nº378/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar em epígrafe, que determina a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) –, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de todos os modais disponíveis previstos no art. 14 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, bem como implementar a modalidade de pagamento por meio eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I, II e V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (artigos 9º, inciso II, 8º, inciso III).

Portanto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, a implementação de modalidade de pagamento, *vênia concedida*, consubstancia interferência na gestão municipal, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, a qual prevê a competência privativa do Prefeito para dispor sobre o funcionamento da Administração, bem como para administrar as rendas municipais.

Ante o exposto, em exame preliminar, entendo que existe óbice de natureza jurídica a impedir a tramitação do presente projeto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 08/05/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-

2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549995** e o código CRC **D8E532EB**.

---

Referência: Processo nº 220.00033/2023-04

SEI nº 0549995